



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO Nº 1476/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui, regulamenta e organiza a implementação do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Espera Feliz/MG.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, com base no Inciso VI, Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz-MG,

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, política pública voltada ao fortalecimento das práticas pedagógicas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os artigos 11, 29, 61 e 62, que tratam da Educação Infantil e da formação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial as metas relativas à formação e valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta as práticas pedagógicas na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a implementação efetiva do Programa LEEI no âmbito da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

DECRETA,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Espera Feliz, o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) como política pública de formação continuada destinada aos profissionais que atuam na Educação Infantil.

Art. 2º - O LEEI tem como finalidade qualificar as práticas pedagógicas da Educação Infantil, promovendo experiências significativas de oralidade, leitura e escrita, em consonância com as diretrizes nacionais e orientações do Ministério da Educação.

Art. 3º - A participação no Programa LEEI integra o compromisso institucional da rede municipal com:

- I - o alinhamento pedagógico;
- II - a equidade no atendimento educacional;
- III - a melhoria da qualidade do atendimento aos alunos da Educação Infantil.

Art. 4º - Fica reconhecida a implementação do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI) no período de 07 de abril a 12 de dezembro de 2024, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Espera Feliz, conforme adesão formalizada junto ao Ministério da Educação.

Art. 5º - O LEEI será ofertado novamente no período de 23 de fevereiro a 19 de setembro de 2026, sendo obrigatória a participação dos professores da Educação Infantil que ainda não tenham realizado a formação, como atividade integrante da jornada de trabalho e da política pública de formação continuada da rede.

Art. 6º - Os professores da Educação Infantil que já concluíram o LEEI no período de 2024 terão sua participação reconhecida, ficando dispensados de nova obrigatoriedade, salvo nos casos de:

- I - atualização formativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

II - complementação pedagógica;

III - orientações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As ações formativas do LEEI deverão ser organizadas:

I - preferencialmente dentro da jornada de trabalho, em horários destinados à formação pedagógica;

II - em conformidade com o calendário escolar e o plano anual de formação continuada da rede;

III - de acordo com as orientações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação de Espera Feliz.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Programa;

II - orientar as equipes gestoras das unidades escolares;

III - assegurar os registros e certificação da participação dos profissionais;

IV - integrar as aprendizagens às práticas pedagógicas da rede.

Art. 9º - As unidades escolares deverão garantir condições institucionais para a participação dos profissionais da Educação Infantil nas ações formativas do LEEI, bem como promover momentos de socialização e aplicação pedagógica dos conhecimentos adquiridos.

Art. 10 - Para fins de organização pedagógica das turmas da Educação Infantil, a Secretaria Municipal de Educação poderá considerar, como critério técnico-pedagógico de lotação, a conclusão do LEEI, observados:

I - os termos do respectivo edital e/ou contrato;

II - as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

III - os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Parágrafo único - O disposto neste artigo não gera direito subjetivo, preferência automática, vantagem funcional ou alteração de classificação.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando reconhecida, para fins de registro administrativo e institucional, a implementação do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no âmbito da Rede Municipal de Ensino desde 07 de abril de 2024, sem geração de efeitos financeiros ou obrigações retroativas.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 09 de fevereiro de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 09 / 02 / 26
Art. 86 Lei Orgânica


Visto